

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2018	
RESOLUÇÃO		FL. 01	DE 11
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA SIGILO: _____	
O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. Nº 124, de 30.06.2006, CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de normas e requisitos operacionais para a implementação da Gestão da Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do INPA; CONSIDERANDO o Decreto no 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a Norma NBR ISO/IEC 17799:2005 – Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 1, de 13 de junho de 2008, do Conselho de Defesa Nacional e da Secretaria-Executiva, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI); CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações do INPA, observando os preceitos de disponibilidade, autenticidade, integridade e restrição de acesso; CONSIDERANDO as diretrizes do Governo Federal, por meio do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República (PR), que recomenda a implementação, nos órgãos da Administração Pública Federal (APF), de processos e de metodologias de segurança da informação e comunicações, CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Conselho Diretor em reunião ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018, 			
REVOGA	DISTRIBUIÇÃO GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2018	
		FL. 02	DE 11
RESOLUÇÃO		ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA	
		ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.	
RESOLVE: Art. 1º – ESTABELECE a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (PoSIC/INPA), que deve ser regida pelos objetivos e orientações estabelecidos nesta Resolução. Art. 2º – Para os efeitos desta Resolução, aplicam as seguintes definições: I - Ameaça: Conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização. II - Análise/avaliação de riscos: Processo completo de análise e avaliação de riscos. III - Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da APF. IV - Ativos de Informação: Os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso. V - Avaliação de riscos: Processo de comparar o risco estimado com critérios de risco predefinidos para determinar a importância do risco. VI - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC): Grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do INPA. VII - Comunicação do risco: Troca ou compartilhamento de informação sobre o risco entre o tomador de decisão e outras partes interessadas. VIII - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: Conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos. IX - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: Responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do INPA.			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NUMERO RE. Nº 004/2018	
RESOLUÇÃO		FL. 03	DE 11
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA.		ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA SIGILO _____	
X - Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. XI - Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) : são os recursos tecnológicos, direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pela Coordenação de Tecnologia da Informação (COTIN) e pela Coordenação de Apoio Técnico e Logístico (COATL), e que, integrados entre si proporcionam, por meio das funções de hardware, software e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de gestão, de pesquisa científica, de ensino e aprendizagem e de extensão. XII - Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: Potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização. XIII - Tratamento dos riscos: Processo e implementação de ações de segurança da informação e comunicações para evitar, reduzir, reter ou transferir um risco. XIV - Vulnerabilidade: Conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação. XV - Autenticidade: Garantia de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída dentro de princípios e preceitos legais e normativos, por pessoa física, ou por sistema, órgão ou entidade vinculados ao INPA. XVI - Confidencialidade: Garantia de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada pelo INPA. XVII - Disponibilidade: Garantia de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade vinculada ao INPA. XVIII - Integridade: Garantia de que a informação não foi modificada ou destruída de forma não autorizada ou acidental, seja na sua origem, no trânsito e no seu destino. Atesta a propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza das informações.			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2018	
		FL. 04	DE 11
RESOLUÇÃO		ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA	
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.		SIGILO: _____	
XIX - Privacidade: Garantia ao direito pessoal e coletivo, à intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações individuais. XX - Publicidade: Transparência no trato da informação, observados os critérios legais. Art. 3º – A PoSIC/INPA institui princípios a serem seguidos com a finalidade de proteger, controlar e monitorar os ativos de informação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA. § 1º – A PoSIC/INPA abrange os requisitos de segurança lógica, segurança física e de pessoal nos ambientes computacionais. § 2º – A PoSIC/INPA será observada e aplicada no âmbito do Instituto por servidores, prestadores de serviço, colaboradores, participantes de programas de estágio, bolsistas de iniciação científica, alunos de pós-graduação, visitantes, colaboradores externos que prestam serviço por meio de contratos administrativos firmados na forma da Lei e, no que couber, no relacionamento com outros órgãos públicos ou entidades privadas na celebração de parcerias, acordos de cooperação de qualquer tipo, convênios e termos congêneres. Art. 4º – São objetivos inerentes à PoSIC/INPA: I - Viabilizar e assegurar, por meio de diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências, a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados, informações, artefatos de pesquisa e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por sistemas de informação do INPA. II - Disciplinar a criação de normas, procedimentos, processos e controles de segurança da informação. III - Estabelecer o comprometimento da alta direção do INPA, para a consolidação e implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações – GeSIC. IV - Prover um ambiente seguro e passível de monitoramento, com vistas à melhoria da qualidade da administração, pesquisa e demais atividades do Instituto. 			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NUMERO: RE. Nº 004/2018	
RESOLUÇÃO		FL. 05	DE 11
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA SIGILO: _____	
Art. 5º – Para fins da correta utilização da PoSIC/INPA, serão consideradas as seguintes diretrizes gerais: I - A presente PoSIC/INPA estabelece um conjunto de diretrizes, critérios e controles necessários à implementação e manutenção da SIC do INPA. II - A PoSIC/INPA descreve a conduta considerada adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentalmente ou intencionalmente. III - No âmbito do INPA, a PoSIC/INPA deve ser conhecida e obedecida por todos os usuários utilizadores dos recursos de TIC, de propriedade ou controlados pelo INPA, sendo de responsabilidade de cada um o seu cumprimento. IV - A informação proveniente das atividades institucionais será classificada de acordo com a Lei de Acesso à Informação e será considerada de copropriedade do INPA. Portanto, não pode ser interpretada como de uso pessoal. V - Os recursos de TIC de propriedade do INPA estão disponíveis para uso corporativo, para os fins a que se destinam e no interesse da Administração Pública Federal, respeitados os interesses envolvendo ensino, extensão e pesquisa. A utilização de tais recursos para propósitos não profissionais ou não autorizados é considerada imprópria e portando indevida. Desta forma, somente atividades lícitas, éticas e administrativamente admitidas devem ser realizadas pelos utilizadores dos recursos de TIC institucionais, ficando os transgressores sujeitos às sanções previstas na legislação federal vigente. VI - O INPA se reserva o direito de monitorar o tráfego consumido em suas redes de comunicação de dados, incluindo o acesso à Internet e o uso do Correio Eletrônico. VII - As informações confidenciais do INPA não podem ser transportadas em qualquer meio físico ou lógico, sem as devidas autorizações e proteções, conforme legislação de segurança da informação vigente. 			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018.

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO: RE. Nº 004/2018	
RESOLUÇÃO		FL. 06	DE 11
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA SIGILO: _____	
VIII - A identificação do usuário (por meio de crachá, senha ou outro meio) é pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas por meio dela, sendo pré-requisito para a liberação do uso do recurso de TIC, o preenchimento do Termo de Responsabilidade, indicando as condições de uso, direitos e deveres. IX - Qualquer tipo de dúvida sobre a presente PoSIC/INPA, os controles e as normas internas ou demais regulamentações de SIC, devem ser esclarecidas com a área de GeSIC do INPA. Art. 6º – Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC/INPA, cuja composição será estabelecida em portaria própria. Art. 7º – Compete ao CSIC/INPA: I - Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do INPA. II - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas, estudos de novas tecnologias e seus impactos na SIC. III - Propor Normas, Controles, Processos, Procedimentos Internos e demais recursos necessários relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema, no âmbito da APF, que serão submetidos à aprovação do CETIC. IV - Propor alterações na PoSIC/INPA. V - Instituir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETIR/INPA, com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas à incidentes de segurança em rede de computadores. VI - Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança. VII - Promover cultura de SIC no INPA.			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2018	
		FL. 07	DE 11
RESOLUÇÃO ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA	
		SIGILO _____	
Art. 8º – No âmbito do INPA, o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, que será estabelecido na portaria de que trata o Art. 6, deverá: I - Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais. II - Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações. Art. 9º – O utilizador dos recursos de TIC do INPA classifica-se de acordo com os seguintes princípios: I - O usuário utilizador é pessoa autorizada a utilizar recursos de TIC do INPA, responsável pela segurança dos ativos e processos que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, tais como: crachá, <i>token</i>, <i>login</i>, senha eletrônica, certificado digital e endereço de correio eletrônico. II - O usuário utilizador deve conhecer e zelar pelo cumprimento desta PoSIC/INPA. III - O usuário utilizador é responsável pelas ações de SIC, observando de forma específica as atribuições pertinentes a cada cargo e /ou função. IV - Ao tomar conhecimento de qualquer incidente de SIC, o usuário deve notificar o fato à ETIR do INPA, por meio de e-mail para etir-gsi@inpa.gov.br. Parágrafo único: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta PoSIC serão analisados, dirimidos ou solucionados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do INPA. Art. 10 – O descumprimento ou violação, pelo usuário utilizador dos recursos de TIC, das regras previstas na PoSIC/INPA poderá resultar na aplicação das sanções previstas em regulamentações internas e legislação em vigor. <i>la</i>			
REVOGA	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2018	
		FL 08	DE 11
RESOLUÇÃO		ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA	
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.		SIGILO _____	
Parágrafo único: O usuário poderá responder disciplinarmente e/ou civilmente pelo prejuízo que vier a ocasionar ao INPA, podendo culminar com o seu desligamento e eventuais processos criminais, se aplicáveis. Art. 11 – A divulgação das regras e orientações de segurança da informação, aplicadas aos usuários deve ser objeto de campanhas internas permanentes, objetivando a criação de uma cultura de segurança da informação e comunicações dentro do INPA, observando aos seguintes preceitos: I - Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações providenciar a divulgação interna da PoSIC/INPA e demais normas e/ou controles internos, inclusive com publicação permanente em página localizada na intranet do INPA, para que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento. II - É de responsabilidade do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações o planejamento e desenvolvimento de processo permanente de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação dos usuários sobre os cuidados e deveres relacionados à SIC. Art. 12 – Para a elaboração da PoSIC/INPA, foram observadas as seguintes referências legais e normativas: I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. II - Decreto No 3.505, de 13 de junho de 2000. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Brasília, 2000. III - Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27002:2005, que institui o código de melhores práticas para Gestão de Segurança da Informação e Comunicações. IV – Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27001:2006, que estabelece os elementos de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações. <i>LA</i>			
REVOGA	DISTRIBUIÇÃO GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2018	
RESOLUÇÃO		FL. 09	DE 11
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA SIGILO _____	
V – Instrução Normativa GSIPR Nº 01, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, e dá outras providências. VI - Norma Complementar Nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13 de outubro de 2008, que defini a metodologia de gestão de segurança da informação e comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. VII - Norma Complementar Nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, que estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF). VIII - Norma Complementar Nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. IX - Norma Complementar Nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR, de 11 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. X - Norma Complementar Nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 06 de maio de 2010, que estabelece diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. XI - Norma Complementar Nº 08/IN01/DSIC/GSI/PR, de 19 de agosto de 2010, que Estabelece as Diretrizes para Gestão de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. 			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA		NÚMERO RE. Nº 004/2018	
RESOLUÇÃO		FL. 10	DE 11
ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA		ENTRADA EM VIGOR IMEDIATA SIGILO _____	
XII - Norma complementar Nº 11/IN01/DSIC/GSIPR, estabelece diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF). XIII - Norma Complementar Nº 12/IN01/DSIC/GSIPR, estabelece diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. XIV - Norma Complementar Nº 13/IN01/DSIC/GSIPR, estabelece diretrizes para a Gestão de Mudanças nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF). XV - Norma Complementar Nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, Estabelece diretrizes para a utilização de tecnologias de Computação em Nuvem, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. XVI - Norma Complementar Nº 15/IN01/DSIC/GSIPR, Estabelece diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para o uso de redes sociais, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta. XVII - Instrução Normativa GSI No 2, de 5 de fevereiro de 2013 - Dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal. 			
REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO GERAL	DATA 08/JUN/2018	PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO **RE. Nº 004/2018**

FL

11

DE

11

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA.

SIGILO

XVIII - Decreto Nº 8.135, de 4 de novembro 2013, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.

Art. 13 – A PoSIC/INPA de ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois (02) anos.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RENATO DE FRANÇA
LUIZ RENATO DE FRANÇA
Diretor do INPA/MCTIC-PR

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

08/JUN/2018

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 06/2018, de 29.06.2018